



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

De 01 a 15/02/2015

Silvia Farias

VISTO

Lei nº 1.740

De 12 de Fevereiro de 2015.

**DISPÕE SOBRE A
REMUNERAÇÃO DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E
DOS AGENTES DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

14

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei;

Art. 1º O vencimento básico das carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemia, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, é fixado em R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

Art. 2º A gratificação de insalubridade de que trata o art. 34 da Lei nº 1.194/2004, para as carreiras previstas nesta Lei, será limitada a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico, nos percentuais de 10% (dez por cento) para o grau mínimo, 20% (vinte por cento) para o grau médio e 40% (quarenta por cento) para o grau máximo.

Art. 3º Fica vedada a incorporação ao vencimento ou aos proventos de qualquer cargo da administração pública municipal de valores da gratificação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º As vantagens pecuniárias pagas às carreiras de que trata esta Lei terão seus valores nominalmente discriminados, não importando redução de vencimento o novo critério de pagamento da respectiva remuneração.

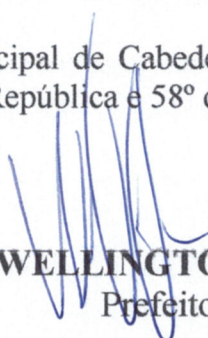
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1º de fevereiro de 2015.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Revogam as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 11 de Fevereiro de 2015; 193º da
Independência, 125º da República e 58º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional